



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 556

DE 30 DE OUTUBRO DE 1995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADMITIR FUNCIONÁRIOS PARA O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a admitir funcionários, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para desenvolver ações básicas de saúde, identificar os fatores determinantes do processo saúde doença e funcionar como elo de ligação entre a população e os serviços no Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

Parágrafo ÚNICO - A admissão deverá ser precedido de processo seletivo, realizado pela Coordenação Estadual do Programa de Agentes Comunitários de Saúde ou outro que for designado.

Art. 2º) Os recursos para o pagamento de pessoal admitido sob o regime desta lei, serão oriundos do Ministério da Saúde através do SIA / SUS.

§ 1º) O pagamento da remuneração será efetivada pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde, vinculada a sua obrigatoriedade, ao repasse da verba pelo Ministério da Saúde.

§ 2º) Havendo a interrupção nos repasses, pelo Ministério da Saúde, o programa e as admissões, de que trata esta lei, serão suspensas mediante comunicado prévio, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 556

F1. 02

§ 3º) Os funcionários admitidos, perceberão como contraprestação dos serviços, a gratificação por produtividade, na forma do anexo a esta lei , cujo teto mínimo é estabelecido em um salário mínimo, se outro não for estabele cido pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º) O Município atuará como órgão participante do Programa' de Agentes Comunitários de Saúde e mero repassador dos pagamentos aos servido res admitidos, cuja origem da verba, tanto para o pagamento da gratificação, co mo para o pagamento das obrigações sociais, serão oriundos do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O ato de admissão fará constar as condições previstas no caput e no artigo anterior.

Art. 4º) O prazo de vigência do contrato de admissão, não deverá ser superior a 01 (um) ano, renovável por igual período.

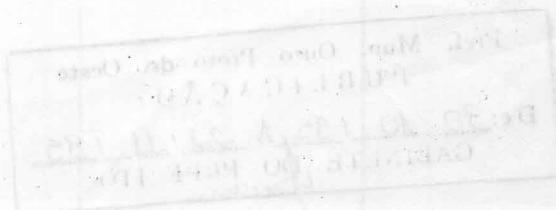
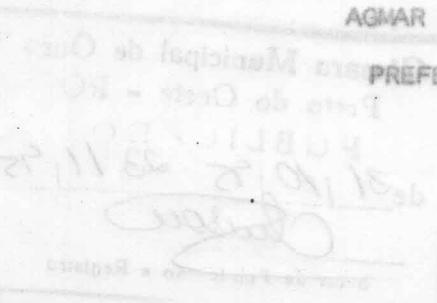
Art. 5º) As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta da dotação própria do orçamento do Município.

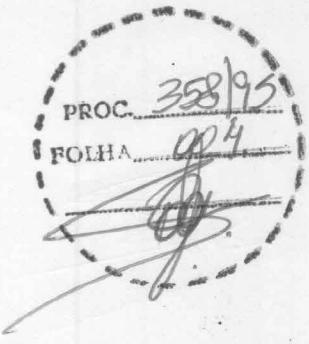
Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Assinatura
AGMAR DE SOUZA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 556

DE 30 DE OUTUBRO DE 1995.

ANEXO

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO/PRODUTIVIDADE	VAGAS
Enfermeiro	1.000,00	02
Agente comunitário de Saúde	100,00	38

AGMAR DE SOUZA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
03/11/95	358/95
<i>[Signature]</i>	
RESponsável	



AO GABINETE DO PRESIDENTE: A
SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS
EM ANEXO AO MESMO.

Em, 03-11-95.

Olcymar Colimbeiti da Silv.
CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. N° 067/GP/CMOPO/RO/94

A Unidade Legislativa,
segue o presente processo
conhecimento.

Em, 03.11.95

Ana Marta Rocha
Assessor de Gabinete
Port. 087 / Gc / CMOPO / 95

Arquivo
Segue o presente processo
para ser arquivado.

Em 03/11/95

Antônia Edna Lobo Dinheiro
PREFEITURA LEGISLATIVA
Port. n.º 071 /GP/CMOPO/RO/95